



Município de Vila Nova da Barquinha

EDITAL N.º22/2017

PERÍODO CRÍTICO | 22 DE JUNHO A 30 DE SETEMBRO

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO

----- Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com o especial intuito de esclarecer devidamente os munícipes relativamente ao condicionamento de atividades de uso do fogo durante o período crítico, e com o objetivo primordial de proteção de pessoas e bens e defesa do património florestal, nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º15/2009, de 14 de janeiro, n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 83/2014, de 23 de maio, torna público o seguinte: -----

----- No ano de 2017 o período crítico no âmbito do SNDFCI vigora de 22 DE JUNHO A 30 DE SETEMBRO (Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho), e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais. -----

AÇÃO	CONDICIONAMENTO ¹	ARTIGO /OBSERVAÇÕES
Queimadas	INTERDITO	art.º 27º espaços rurais
Queima de sobranes ²	INTERDITO	art.º28º espaços rurais
Fogueiras	INTERDITO	art.º29º
Foguetes ou balões de mecha acesa	INTERDITO	art.º29º
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	Só é permitido após autorização da Câmara Municipal e caso se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4).	art.º29º espaços rurais
Fumigação ou desinfestação em apiários	Desde que os fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	art.º29º
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	INTERDITO	art.º29º espaços florestais
Fogo controlado	Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3) e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.	art.º26º
Utilização de máquinas de combustão interna e externa (tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, etc.)	Desde que sejam dotados de dispositivos: de retenção de faíscas ou faúlhas, tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10000 kg	art.º30º espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis ³	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	art.º 19º com exceção dos aprovados pela CMDFCI

¹ O presente Edital não dispensa a consulta da legislação aplicável; ² A queima de sobranes de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (com presença do corpo de bombeiros ou equipa de sapedores florestais); ³ Permitido empilhamento de madeira desde que seja salvaguardada área de proteção.

----- Tenha sempre presente que as infrações ao disposto na referida legislação constituem contraordenações puníveis com coima. -----

-----Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-vnbarquinha.pt -----



Consulte o Risco de Incêndio
Aceda por QR Code ou em

www.ipma.pt/pt/ambiente/risco.incendio/ #0#1420

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, 23 de junho de 2017

O Presidente

Fernando Manuel dos Santos Freire